

Santo Antônio de Goiás – GO, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GLEDSO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que “Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos professores municipais, e dá outras providências”.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos Professores Municipais do município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO**, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, para o ano de 2020, aos professores municipais, na ordem de **12,84 (doze vírgula oitenta e quatro por cento)**, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2019.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos professores municipais, e dá outras providências”.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Santa Antônio de Goiás, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei nº 001/2020, que efetiva a Revisão Geral Anual dos professores municipais na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, dispondo sobre a reposição inflacionária a ser concedida e implementada nos Exercícios Financeiros de 2020, respectivamente, em relação aos professores municipais do Município de Santo Antônio de Goiás, aos proventos e pensões dos professores, inativos e pensionistas cujos benefícios tenham sido deferidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, e, ainda, aos proventos e pensões dos professores, inativos e pensionistas.

Assim sendo, importante anotar-se que a denominada Revisão Geral Anual (RGA) é um *direito de índole constitucional* e, dada a sua “generalidade”, independentemente da espécie que for a contraprestação pecuniária enfocada (remuneração, proventos e/ou subsídios) esta deve ser estendida para todos os professores, encontrando previsão no art. 37, X, da Constituição Federal, o que acha-se contemplado na proposta legislativa ora remetida a esse Parlamento municipal.

Neste diapasão, importante sobrelevar-se que os professores, nas mais diversas áreas, realizam o atendimento direto as crianças e adolescentes, prestando um serviço fundamental à a formação do cidadão, e, neste contexto, a valorização dos professores deve ser uma diretriz fundamental de qualquer projeto de mudança real para Santa Antônio de Goiás, o que, consideradas às presentes condições orçamentárias e financeiras e as conjunturas atuais, fez com que o dimensionamento da recomposição em liça, cujos índices e patamares foram minuciosamente calculados e sopesados, fossem reflexionados com vistas a alcançar a máxima medida para este momento.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal